

LF

HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 15 / 8 / 01
 D.O.U. 17 / 8 / 01 Seção 1E.P. 45
 ATO: PM. 1812 15/8/01
 D.O.U. 17 / 8 / 01 Seção 1E.P. 44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1062/01

INTERESSADO: Fundação Educacional "Monsenhor Messias"		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23018.012465/98-14		
PARECER N.º: CNE/CES 1062/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/07/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas, com vistas a compatibilizá-lo com a legislação vigente.

Após o atendimento a diversas diligências, a coordenação geral da legislação e normas do Ensino Superior, esta instância considerou as atenções procedidas conforme a legislação em vigor.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhendo a análise feita pela SESu, recomenda a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, com sede no mesmo município

Brasília-DF, 4 de julho de 2001.


 Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


 Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Silke

1062/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0092/2001

Processo : 23018.012465/98-14
Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do Colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer nº 774/89/CFE. A IES teve seu credenciamento efetivado em 23/12/69, através do Decreto nº 65942/69 que autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia, cujo reconhecimento ocorreu em 14/08/75 com a edição do Decreto nº 76134.

O texto regimental é composto por 185 artigos, distribuídos em 10 títulos, 32 capítulos, 29 seções, 3 subseções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados nos artigos 3º e 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 19 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto por maioria de docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 40 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 2º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 51 da proposta regimental.

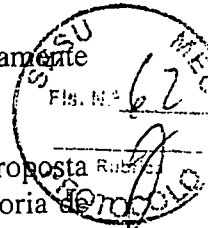
O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 66, § 1º), a exigência de catálogo de curso (art. 70) e ao ingresso na instituição (art. 71). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 102 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º da LDB. O artigo 119, parágrafo único consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º da LDB. O artigo 101 consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 83 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 86 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 59 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas no artigo 7º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

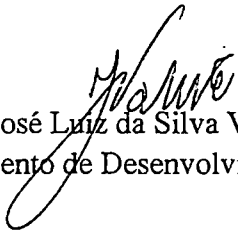
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

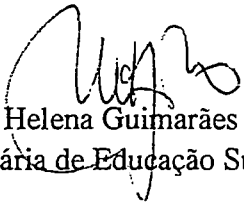
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional “Monsenhor Messias”, com sede no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 11 de maio de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária de Educação Superior

